



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DE PREFEITO

Decreto nº 5.501 - GP/2020.

*“A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.**”*

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o ato do Governo do Estado de Rondônia – Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia, através do reconhecimento de Calamidade Pública, evidenciando a eventual necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstrando que os impactos alcançarão os entes municipais;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de estabelecer um plano de resposta ao evento:

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas por um período de 15 (quinze dias), prorrogados por iguais períodos, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas, inclusive nos privados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino municipal deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho, iniciando a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.

Art. 2º - Na vigência deste decreto, somente o hospital e os postos de saúde permanecerão em funcionamento.

§ 1º. - Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, nos demais órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa municipal, ocorrendo apenas atividades internas que não possam ser executadas de forma remota e deverão ser realizadas por servidores que não estejam no grupo de risco, com expediente reduzido: das 8:00 às 12:00 h, organizados em escala de plantão, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

§ 2ª. - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância para tratar da pandemia.

Art. 3º. - Ficam dispensados de seus postos de trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidoras grávidas;

IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.

V - servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de outros países, estados ou municípios;

VI - servidor que apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. - A chefia imediata poderá designar, quando possível e necessário, atividades a serem exercidas por estes servidores que estarão dispensados de seus postos de trabalho no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 6º. - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 7º. - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que promova a orientação aos órgãos públicos, instituições filantrópicas, instituições religiosas e estabelecimentos comerciais em geral quanto a prevenção ao Novo Coronavírus COVID-19 e adote um planejamento estratégico de enfrentamento a esta pandemia mundial.

Art. 8º. - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos e insumos, a contratação de profissionais, obras e serviços da área de saúde nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO E LOCAIS PRIVADOS

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 9º. - Ficam suspensas os encontros ou reuniões em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Seção II

Dos Velórios

Art. 10. - Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limitar-se-á o público do velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do ambiente.

Seção III

Dos Eventos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. - Fica suspenso todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 12. - Ficam canceladas formaturas, refeições de grau, batizados e casamentos.

Art. 13. - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 14. - Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- a) Farmácias e Drogarias;
- b) Clínicas Médicas e Laboratórios;
- c) Supermercados e Mercearias;
- d) Açougues;
- e) Padarias;
- f) Postos de combustíveis;
- g) Oficinas Mecânicas, Borracharias e Auto Peças;
- h) Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- i) Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro; e,
- j) Restaurantes e Lanchonetes;

§1º. - Os empreendimentos acima deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos do item j), deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio e no local será permitida apenas a retirada da refeição ou lanche.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma, excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 15. - Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 15º deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 03(três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 16. - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 14. deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 17. O munícipe residente no Município de Nova Mamoré, que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro país, estado ou município, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone Disque Corona (69) 99900-4415 afim de que possam ser realizados os diagnósticos com maior brevidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 18. - Os hotéis e pousadas devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 19. - Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 20. - Ficam **AUTORIZADOS** em todas as vias de acesso ao perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado:

I – Bloqueios “barreiras sanitárias”, com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 21. – Fica autorizado o remanejamento de servidor entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 21 de março, por 15 (quinze) dias, das 20:00 horas até as 5:00 horas e trinta minutos do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de NOVA MAMORÉ, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 23. – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.499-GP/2020 e nº 5.500-GP/2020

Palácio 21 de julho, em 21 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito do Município de Nova Mamoré